



AUTOS Nº: 0001082-02.2019.814.0401

RECURSO DE APELAÇÃO

Recorrente: EDVAN RUI PINTO COUTEIRO

Advogado: Edvan Rui Pinto Couteiro e João Veloso de Carvalho

Recorrido: HUMBERTO COUTEIRO DE VASCONCELOS

Origem 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM/PA

Juíza Relatora: ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL. ART. 147 DO CP. AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTOR DA AÇÃO, REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL. JUIZO DE PRIMEIRO GRAU ARQUIVOU O INQUÉRITO POLICIAL. DECISAO IRRECORRÍVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de apelação da parte querelante contra a decisão que determinou o arquivamento do inquérito policial.
2. Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência após boletim de ocorrência policial registrado pelo recorrente onde alega ter sido vítima do delito de ameaça praticado por seu sobrinho. No procedimento policial realizou-se a oitiva da vítima e autor do fato. Juntou-se ao procedimento policial cópia de queixa-crime envolvendo as mesmas partes e que tramita em vara de juizado especial diversa e que apura fato diverso. Os autos foram remetidos ao juizado especial.
3. Narram os autos que o recorrente foi ameaçado de morte por seus sobrinhos. A vítima da ameaça é advogado e prestou serviços profissionais a seus sobrinhos, possuindo contra estes uma ação de cobrança de honorários advocatícios.
4. Foi designada audiência preliminar onde, após constatada a presença das partes acompanhadas de advogados, foi dada a palavra ao Ministério Público este arguiu a insuficiência de prova do delito de ameaça pois que no procedimento policial instaurado não foram ouvidas testemunhas, entendendo o Parquet pela inexistência de elementos para o prosseguimento da ação penal e tampouco para medidas despenalizadoras previstas na lei 9.099/95, requerendo o arquivamento do inquérito policial por ausência de justa causa para a ação penal diante da ausência de provas, ressalvada a possibilidade prevista no art. 18 do CPP. Após, em respeito ao contraditório, o advogado da vítima manifestou-se requerendo a convalidação da decisão em diligências da polícia civil para esclarecimento dos fatos que deram origem ao TCO.
5. Em seguida, o magistrado de primeiro grau acolheu integralmente a manifestação do Ministério Público e determinou o arquivamento dos autos ante a ausência de justa causa para prosseguimento do rito processual com fulcro no art. 28 do CPP.
6. O recorrente insurgiu-se contra a decisão de arquivamento e manejou recurso inominado requerendo a reforma da decisão para determinar a remessa dos autos, por prevenção, ao 1º Juizado Especial Criminal, onde tramita queixa crime envolvendo as mesmas partes pela suposta prática de crime diverso daquele apurado nestes autos, bem como para que seja considerada a palavra da vítima para a materialidade do delito e sejam coletadas mais provas para instrução do feito. Após, em nova peça, requereu, pelo princípio da fungibilidade recursal, que o recurso seja recebido como apelação.
7. Em contrarrazões recursais, o Ministério Público atuante perante o primeiro grau observou que não houve alegação de prevenção em audiência preliminar, tendo a vítima somente arguido a prevenção em suas razões recursais, não devendo,



portanto, prosperar seu pleito em virtude da preclusão de sua alegação. Outrossim, em relação ao pedido de reforma da sentença de arquivamento pela alegação de não apreciação das provas dos autos sustentou o parecer de inexistência de requisitos básicos para embasar a acusação ao final requerendo o não conhecimento da apelação interposta em razão da ausência de previsão legal ou o não provimento do recurso mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

8. Em parecer, o Ministério Público atuante perante o segundo grau manifestou-se pelo não conhecimento do recurso interposto pois que não cabível recurso da decisão judicial que acolhe a manifestação ministerial de arquivamento de inquérito policial.

9. Sem adentrar ao mérito, necessária a análise do cabimento do pleito.

10. O sistema acusatório que norteia o processo penal brasileiro tem como titular exclusivo da ação penal pública o Ministério Público e, em assim sendo, cabe a ele a formação da opinio delict, o que faz baseado em elementos a serem apurados no Inquérito Policial.

11. O Código de Processo Penal dispõe no art. 28 que cabe ao magistrado, e somente a este, caso discorde do pedido de arquivamento formulado pelo Representante do Ministério Público, remeter os autos ao Procurador-Geral que decidirá sobre o pleito. Por outro lado, caso o magistrado promova o arquivamento ex officio, ou seja, sem requerimento ministerial, diferente do que ocorreu nestes autos, caberia ao ato correição parcial.

12. A única exceção da irrecorribilidade da decisão de arquivamento de inquérito é tratada no art. 7º da Lei 1.521/1951, que prevê recurso de ofício da decisão que arquivar o inquérito nos crimes contra a economia popular e contra a saúde pública, situação não verificada nos autos.

13. Assim, vê-se que a decisão homologatória do pedido de arquivamento é irrecorrível posto que inexistente contemplação legal de recurso para combatê-la, sendo incabível o recurso manejado.

14. A jurisprudência pátria partilha deste entendimento, senão vejamos:

APELAÇÃO CRIMINAL. DECISÃO QUE ORDENA O ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. IRRECORRIBILIDADE. AUSÊNCIA DE RECURSO PREVISTO EM LEI. NÃO CONHECIMENTO. O despacho que determina o arquivamento de inquérito policial ou de representação que vise à apuração de fato tido como crime é irrecorrível. (TJ-SC - ACR: 96486 SC 2009.009648-6, Relator: Sérgio Paladino, Data de Julgamento: 10/07/2009, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: Apelação Criminal n. , da Capital)

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. 1. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. PLEITO FORMULADO PELO TITULAR DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE. CONCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA VÍTIMA. NÃO CABIMENTO DO MANDAMUS. 2. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A ação penal pública é regida por diversos princípios, dentre eles o da obrigatoriedade, que impõe ao Ministério Público a propositura da ação penal. Contudo, é possível que não sejam reunidos elementos suficientes ao início do processo-crime, em virtude da ausência de provas ou em razão da existência de elemento concreto que determine o arquivamento da investigação. Portanto, "não há ilegalidade ou abuso de poder, passível de correção via mandado de segurança, na decisão judicial que, acolhendo manifestação do Ministério Público, ordena o arquivamento de inquérito policial" (RMS n. 13.717/PR, Relator o Ministro Vicente Leal, DJ 7/4/2003). 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no RMS: 34264 SP 2011/0086396-7, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 21/08/2014, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe



28/08/2014)

EMENTA: RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO ADVOGADO DO RECORRENTE QUE SE MANIFESTOU NOS AUTOS INTEMPESTIVAMENTE, DESMERCENDO QUALQUER ANÁLISE RELATIVA À MÉRITO RECURSAL RECURSO QUE FOI INTERPOSTO PARA DESCONSTITUIR OS EFEITOS DE UM DESPACHO DE ARQUIVAMENTO IMPOSSIBILIDADE DO FIM COLIMADO, FACE À IRRECORRIBILIDADE DO DESPACHO FALTA DE AMPARO LEGAL ART. 581 DO CPP QUE NÃO PREVÊ NEHUMA DAS HIPÓTESES DO CASO EM TELA RECURSO NÃO CONHECIDO - DECISÃO UNÂNIME. (TJ-PA - RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO: 00034582520048140000 BELÉM, Relator: RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA, Data de Julgamento: 17/07/2007, 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, Data de Publicação: 06/08/2007)

15. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça de igual forma manifesta-se:

RECURSO CRIMINAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR, FALSIDADE IDEOLÓGICA E ESTELIONATO. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFERIDO PELO JUIZ. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA SUPOSTA VÍTIMA. NÃO RECEBIMENTO PELO MAGISTRADO A QUO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE NÃO RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE RECURSO PREVISTO EM LEI. DECISÃO QUE ORDENA O ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL É IRRECORRÍVEL. EXEGESE DO ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. "Nos crimes de ação pública incondicionada, quando o próprio Ministério Público requerer o arquivamento do procedimento investigatório, é irrecorrível a decisão do Juiz que defere o pedido" (STJ - RMS 37729/SP, 5ª Turma, rela. Minª. Laurita Vaz, j. 7-8-2012, DJe 15-8-2012). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-SC - RC: 20130541142 SC 2013.054114-2 (Acórdão), Relator: Marli Mosimann Vargas, Data de Julgamento: 23/09/2013, Primeira Câmara Criminal Julgado)

16. Diante disso, RECURSO NÃO CONHECIDO. É o voto.

Belém, 20 de novembro de 2018.

ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO
Juíza Relatora da Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais